COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 95/2019.

Assunto: Projeto de Lei L nº. 43/2019

Autoria: Poder Legislativo – Vereadora Angélica Ferreira

Súmula: Dispõe sobre a autorização para criação do CAI (CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO) e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 09 de setembro de 2019, Projeto de Lei nº. 43/2019, de 06 de setembro de 2019.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Angélica Ferreira, que dispõe sobre a autorização para criação do CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO, no Município de Arapongas, a fim de ser submetido à elevada apreciação dessa ilustre Casa de Leis.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 42, I da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Contudo e com o disposto legislação vigente, tal criação além de trazer uma situação jurídica vedada ao processo legislativo, que delega ao Poder Executivo o poder de criar programas ao bel prazer, sem o regramento submetido ao crivo do legislativo, gera despesas para o município.

Deste modo, este relato acompanha o parecer exarado pela procuradoria jurídica, submetendo-o para deliberação dos demais pares.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina-se contrário à aprovação do Projeto de Lei L n° 43/2019, de autoria do Poder Legislativo, conforme parecer jurídico apresentado encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2019.

Paulo César de Araújo
Presidente

Rubens Franzin Manoel
Membro

Agnelson Galassi
Membro